

**Divisão da Sociedade da Informação**  
**24/3/2015**

**Resposta ao Ofício nº 259/2015/GAB-SAL-MJ (Processo nº 08027.000032/2015-11)**

**Informações recebidas de Embaixadas do Brasil no exterior**

**SUÍÇA**

1. “No organograma do Governo suíço, a gestão dos serviços relacionados à tecnologia de informação e comunicação (TIC) encontra-se na esfera de competência da Unidade de Pilotagem Informática da Confederação (UPIC), do Departamento (Ministério) Federal de Finanças, a quem cabe coordenar as interações entre Confederação, cantões e municípios no que se refere à ciber-administração (e-government). A Unidade tem seu "estado maior" na Direção Operacional Sociedade da Informação, vinculada ao Escritório Federal de Comunicações (EFCOM), do Departamento (Ministério) Federal do Meio Ambiente, Transportes, Energia e Comunicações, a quem compete prover apoio à execução das atividades orientadas para implementação da estratégia de tecnologia da informação e da comunicação do Governo Federal nos níveis operacional e técnico.

2. É de responsabilidade da Direção Operacional acompanhar as novas tendências e evolução da sociedade da informação, observar atividades da área realizadas na Suíça e no estrangeiro, a fim de sinalizar paralelismos e possíveis sinergias, organizar reuniões da UPIC e apoiá-la na esfera administrativa, desenvolver projetos, estabelecer o roteiro para a implementação da estratégia, acima mencionada, e atualizá-la, periodicamente, em consonância com notificações recebidas dos ministérios (departamentos). Cabe-lhe, ainda, organizar colaborações com especialistas internos e externos, intercâmbio de informações entre os diferentes atores e apoiar a execução de atividades sob o mandato da UPIC ou a pedido de órgãos governamentais.

**Estratégia de Governo**

3. Com o objetivo de minimizar a vulnerabilidade da infraestrutura de informação e de comunicação do país, entre as quais a rede Internet, ao uso abusivo (hacking), às falhas e aos ataques à rede digital, o Conselho Federal, sob a égide da UPIC, criou, em 29 de outubro de 2003, o centro de registro e análise para segurança da informação (MELANI <<http://www.melani.admin.ch/org/index.html?lang=en>>, operacional a partir de 1º de outubro de 2004, e concebeu estratégia de combate ao crime cibernético apoiada em duas vertentes: segurança da informação, materializada no projeto "Security Assurance", elaborado pelo Grupo de Coordenação sobre a Sociedade da Informação; e no combate à criminalidade na Internet, com a criação da Unidade de Coordenação Nacional da Luta contra a Criminalidade na Internet.

**Temas da esfera de competência do EFCOM**

4. Teço, a seguir, comentários sobre os principais temas referentes à Internet e à sociedade da informação tratados pelo Escritório.

## 5. INTERNET

### a) Percepção e estratégia da Suíça para o gerenciamento dos nomes de domínio na Internet

O Conselho Federal (poder executivo) suíço aprovou, em 27 de fevereiro de 2013, plano de ação em que define as metas e os princípios para a salvaguarda do interesse público nacional em matéria de gestão de nomes de domínio da Internet e atribui responsabilidades quanto à implementação de iniciativas com vistas à defesa dos interesses da Confederação no mercado global.

Nos termos do plano de ação, nomes de domínio atraentes devem estar sempre disponíveis em quantidade suficiente; ser dotados de mecanismos que garantam a segurança do domínio; e ser gerados de forma transparente. Esses domínios constituem instrumento para a construção da infraestrutura central da sociedade da informação e, à luz desse conceito, a Suíça apoia a proposta de desenvolvimento do uso e gestão da Internet, inclusive no que tange ao sistema de nomes de domínio internacional, com a observância dos princípios do liberalismo, da democracia e do estado de direito, e com base no diálogo entre agentes públicos e privados.

Nesse contexto, a Suíça apoiou, em junho de 2011, a decisão da "Internet Corporation for Assigned Names and Numbers" (ICANN), de liberalizar o mercado de nomes de domínio e de introduzir novos domínios genéricos de primeiro nível (Generic Top Level Domains, GTLD). Nesse contexto, o país adquiriu nova extensão, ".swiss", que se soma ao ".ch", junto à ICANN (Internet Corporation for Assigned Names). Será possível solicitar o registro de um nome de domínio ".swiss" até o final de 2015.

Documento "Estratégia da Confederação para a Operação dos Nomes de Domínio na Internet": <http://www.bakom.admin.ch/themen/Internet/00468/04168/index.html?lang=en>.

### b) Spam: publicidade de massa

A exemplo do que ocorre em outros países, o envio de publicidade de massa é proibido na Suíça. Cabe ao EFCOM informar os usuários das autorizações ou proibições relativas à matéria, bem como sobre o que o usuário pode fazer para se defender de "spam". Em sua página na Internet, o EFCOM responde às "questões mais frequentes sobre spam, pollupostage e pourriels":

<http://www.bakom.admin.ch/themen/Internet/01810/index.html?lang=en>

### c) Luta contra a cibercriminalidade

Sob determinadas condições, o EFCOM, responsável pela gerência do domínio ".ch" pode bloquear solicitação de registro de sítio que se presuma servir para "Phishing" ou distribuição de "malwares". Em 4 de novembro de 2009, por modificação da Portaria sobre fonte de endereçamento no domínio de telecomunicações, incorporada a Portaria sobre domínio Internet, o Conselho Federal introduziu medidas de luta contra a

cibercriminalidade, que entraram em vigor em 1º de janeiro de 2010.

O registo do domínio ".ch" - ou seja: "Fundação SWITCH", é encarregada, em particular, de bloquear, a pedido de um serviço de combate à cibercriminalidade reconhecido pelo EFCOM, os nomes do domínio ".ch", do qual se presume servir para acessar, por métodos ilícitos, dados sensíveis de terceiros ("phishing") ou distribuir software malicioso ("malware"). De acordo com a Portaria, cabe ao Escritório reconhecer os servidores que podem requerer o bloqueio de nomes de domínio. O bloqueio não se faz de maneira automática e deve ser requerido por escrito pelo servidor interessado ao EFCOM, com a devida comprovação do motivo para o bloqueio.

Portaria sobre domínios da Internet, Portaria sobre fontes de Endereçamento no Domínio de Telecomunicações, lista dos serviços autorizados a solicitar bloqueios, Atribuição e administração de nomes de domínio de segundo nível sob o domínio ".ch":

<http://www.bakom.admin.ch/themen/Internet/03470/index.html?lang=en>

#### **d) Assinatura eletrônica**

Este procedimento técnico que permite garantir a autenticidade de um documento ou mensagem eletrônica, bem como garantir a identidade do remetente, repousa em infraestrutura de certificação gerada por prestadores de serviços de certificação. Está previsto no marco civil suíço sobre Internet.

Legislação disponível sobre a matéria:

<http://www.bakom.admin.ch/themen/Internet/00467/index.html?lang=en>

#### **e) Projeto ENUM**

O projeto suíço baseia-se em um padrão de Internet (RFC 6116) que permite transformar números de telefone em nome de domínio na Internet, com o objetivo de criar um identificador público universal (conhecido como Usuário ENUM) ou para facilitar o encaminhamento das comunicações através de redes baseadas no protocolo IP, usando números de telefone tradicionais como identificadores públicos (infraestrutura ENUM).

Informações sobre trabalhos realizados no âmbito do projeto:

<http://www.bakom.admin.ch/themen/Internet/00485/index.html?lang=en>

#### **f) Responsabilidade penal do provedor de Internet**

Em 27 de fevereiro de 2008, o Conselho Federal considerou ser suficiente o regulamento geral atual da responsabilidade penal dos prestadores de serviços de Internet para o combate eficaz contra a cibercriminalidade. Nova regulamentação explícita, segundo as autoridades locais, ao contrário de aumentar a eficácia da ação penal, serviria apenas aos interesses de representantes da indústria privada de provedores de serviço de Internet, isentando-os ainda mais de responsabilidade em matéria penal.

Informações sobre projetos de legislação referentes a cibercriminalidade:

<http://www.bakom.admin.ch/themen/Internet/00486/index.html?lang=en>

### **g) Voice over IP**

O tráfego Voice over Internet Protocol (VoIP), nome genérico do transporte do tráfego vocal por meio da transmissão por pacotes sob o protocolo Internet (Internet Protocol - IP), pode ser encaminhado por rede privada controlada, por rede Internet pública ou por uma combinação de ambas.

Os seguintes documentos fornecem uma visão geral da tecnologia e da situação da regulamentação sobre o uso de VoIP através da rede telefônica pública:

<http://www.bakom.admin.ch/themen/Internet/01356/index.html?lang=en>

### **h) Neutralidade das redes**

Com o objetivo de definir as bases para a discussão sobre a neutralidade das redes, o Governo criou grupo de trabalho, com a participação de especialistas e representantes dos múltiplos grupos interessados para debater o tema. O debate centrou-se essencialmente no fato de que, hoje em dia, os dados podem ser transportados pela Internet em diferentes qualidades e que a questão fundamental que se coloca diz respeito à necessidade de saber até que ponto seria oportuno tratar todos os dados, por mais diversos que sejam, sob critério único. O tema é controverso. Enquanto alguns enfatizam a necessidade de gerenciar a rede e de dispor de certa liberdade na definição de seus produtos, outros exigem que um tratamento equitável de todos os dados na Internet seja garantido, de forma a coibir a discriminação entre as diferentes propostas.

O grupo de trabalho produziu relatório em que se abordam as questões-chave quanto à neutralidade das redes; contendo os argumentos dos partidários de ambas as propostas sobre a neutralidade das redes, sem qualquer juízo de valor. As posições assumidas pelos diferentes grupos de interesse devem lançar as bases para um futuro debate mais abrangente no contexto suíço, em que o Conselho Federal deverá apresentar relatório sobre o mercado de telecomunicações que conterà a posição oficial sobre a neutralidade das redes.

Relatório do grupo de trabalho sobre neutralidade das redes:

<http://www.bakom.admin.ch/themen/Internet/04810/index.html?lang=en>

## **6. SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

Entende-se sociedade da informação como o estado de uma sociedade em que a tecnologia da informação e comunicação desempenha papel importante para aspectos econômicos e socio-culturais. Esse conceito abrange ao mesmo tempo inovações técnicas, mudanças nas práticas e comportamentos e a maneira de transmitir informação e conhecimento. Na Suíça, como em outros lugares, a digitalização da vida cotidiana estende-se à mobilidade da informação; à interconexão das redes de comunicação; e ao recurso a tecnologias de comunicação para lidar com tarefas cada vez mais complexas.

O Conselho Federal promove a sociedade da informação ciente de que a tecnologia da informação e comunicação é um dos principais motores das atividades sociais, econômicas

e políticas e deve ser usada para fortalecer o bem-estar comum, o desenvolvimento sustentável, a coesão interna e a diversidade cultural. Consciente da importância fundamental das TIC para os cidadãos e para a economia suíça, o Governo busca preparar a sociedade da informação suíça para enfrentar os novos desafios sociais tendo em conta os paradigmas propostos pelas evoluções tecnológicas observadas em nível global.

No domínio da sociedade da informação, o Conselho Federal tem metas econômicas e sócio-políticas claras: usar as oportunidades proporcionadas pelas TIC para apoiar mecanismos que visem a estimular a coesão entre as regiões; fortalecer a praça econômica suíça; e manter a qualidade de vida da população em nível elevado. Parte do princípio de que, em todos os setores econômicos e políticos, as TIC podem ser instrumentais para enfrentar os desafios atuais e futuros de todos os segmentos da sociedade

Cabe à "Comissão Interministerial de Pilotagem da Sociedade da Informação" acompanhar a constante evolução da sociedade da informação e analisar as tendências, para apresentar recomendações ao Conselho Federal (poder executivo) com vistas a novos projetos relativos à execução e ao desenvolvimento da "Estratégia Sociedade da Informação Suíça". A evolução no domínio das TIC, nos próximos anos, deverá seguir quatro grandes tendências principais:

- "Mobile": evolução de smartphones, tablets, entre outros;
- "Cloud": armazenamento e processamento de informações em nuvem;
- "Informações": valorização das informações; e
- "Social": a interação social entre os utilizadores.

Estratégia do Conselho Federal para a Sociedade da Informação  
Suíça: <http://portfolio-bund.force.com/welcome?lang=en>.

7. Respondo, a seguir, às questões de interesse direto do Ministério da Justiça.

**8. Regulamentação sobre o uso da Internet; Garantia prevista de neutralidade da rede; Eventuais exceções ao princípio da neutralidade; Provimento de acesso gratuito a determinadas aplicações é considerado violação da neutralidade?**

- Na Suíça, a questão da neutralidade da rede ainda não está regulamentada no bojo da lei das telecomunicações do país. Faz-se necessário, assim, o acompanhamento das tendências de mercado, a fim de identificar, com antecedência, eventuais práticas discriminatórias. Com o objetivo de criar a transparência necessária, prestadores de serviços de telecomunicações assumem compromissos com o "dever de informação", pelo qual são obrigados a notificar os clientes e autoridades competentes das diferenciações introduzidas em seus serviços. De vez que o Conselho Federal (poder executivo) está autorizado a exigir que prestadores de serviços de telecomunicações publiquem informações sobre a qualidade dos serviços, a disposição legal tende a ser estendida, para que haja obrigação de transparência mais ampla no setor.

**9. Legislação que regula a coleta, a guarda, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais; Como os provedores de conexão e aplicações de Internet comprovam o cumprimento da lei; Como violações dessas regras são apuradas?**

- Os prestadores de serviços de telecomunicações são obrigados a guardar os dados sobre as conexões por período de seis meses. No âmbito de uma investigação, inquérito, repressão ou de um processo penal, a polícia tem a possibilidade de solicitar diferentes informações, em função da gravidade do crime. Dependendo da natureza da informação requerida, procedimentos mais formais, como a exigência de autorização judicial, podem ser exigidos da polícia.

- Não há, até o presente momento, obrigação de coleta, guarda e armazenamento de dados para provedores de aplicativos. A lei sobre vigilância na matéria está atualmente em processo de revisão no Parlamento. Informações complementares estão disponíveis no "site" do Parlamento, no seguinte endereço:

<http://www.parlament.ch/f/suche/Pages/geschaefte.aspx?geschid=20130025>.

#### **10. Dever de guarda de registros de acesso a aplicações e de conexão a Internet: quem tem o dever de guarda desses registros e como o dever é disciplinado?**

- Não há obrigação de guarda de registros de acesso a aplicações da Internet na Suíça. Há um registro de contratos de conexão com os diferentes prestadores de serviços de telecomunicações, mantido pela administração pública. Esses prestadores de serviços são obrigados a entregar cópia de cada contrato de conexão à administração, embora essa exigência não seja, em geral, cumprida, de forma que o registro tem sido raramente utilizado. Em princípio, os provedores de serviços de telecomunicações têm o direito de controlar os diferentes contratos, mas, na realidade não o fazem.

#### **11. Relação entre proteção do consumidor e proteção de dados pessoais: Proteção de dados e da vida privada do consumidor é garantida pelas leis e instituições de proteção aos consumidores ou apenas pelas leis sobre proteção de dados?**

- Na vasta área que abrange o uso e gestão da Internet na Suíça, aplica-se principalmente a Lei Federal de Proteção de Dados (LPD), disponível em:

<http://www.admin.ch/opc/fr/classified-compilation/19920153/index.html>>>, que contém as disposições legais que regem o tratamento de dados por particulares (Seção 3: Tratamento de dados pessoais por pessoas privadas) às quais estão especificamente submetidos os provedores de acesso a Internet (ISP). Além disso, a Lei Federal de Telecomunicações (LTC), disponível em: (<http://www.admin.ch/opc/fr/classified-compilation/19970160/index.html>>>), estabelece a obrigação de os provedores cumprirem as disposições especiais da lei de telecomunicações referentes a: sigilo das telecomunicações e da luta contra spamming (art 43-46 LTC: obrigação de sigilo); publicidade desleal em massa; dados sobre localização do servidor; dados gravados em aparelhos pertencentes a terceiros; e proteção da individualidade e privacidade.

- Disposições legais, aplicáveis em matéria de publicidade desleal, encontram-se na Lei Federal sobre Concorrência Desleal:

<http://www.admin.ch/opc/fr/classified-compilation/19860391/index.html>>>.

- Além disso, no domínio da utilização e gestão da Internet na Suíça, várias outras normas

legais podem ser aplicadas quanto a questões de defesa do consumidor. É o caso, por exemplo, de regras atinentes à proteção da individualidade, do Código Civil Suíço (art. 28); regras relativas à proteção da esfera privada e ao direito de imagem e de voz (Código Penal Suíço) ou de disposições relativas ao controle das comunicações pelo Estado (Lei Federal sobre controle de correspondência por correio e telecomunicações, disponível em: <<<http://www.admin.ch/opc/fr/classified-compilação/20002162/index.html>>>

- Nesse sentido, a proteção de dados na Suíça é coberta de maneira coordenada pela legislação vigente em vários setores diferentes, a exemplo da Lei de Proteção de Dados, da Lei de Telecomunicações, que são aplicadas de maneira prioritária, e de várias outras normas legais, como a relativa à concorrência desleal, aplicadas de modo complementar.

**12. Órgão administrativo com competência para garantir, diretamente, a aplicação de normas de proteção de dados pessoais - sua estrutura, recursos humanos, orçamento e relações institucionais possíveis com outros órgãos governamentais.**

- A autoridade competente em matéria de proteção de dados é o Comissário Federal de Proteção de Dados e da Transparência Information Commissioner (FDPIC). Informações adicionais às já transmitidas no texto desta mensagem sobre as disposições legais que regem suas atividades e seu financiamento encontram-se disponíveis no "site" <<<https://www.edoeb.admin.ch/org/00126/index.html?lang=en>>>.